



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Jonas Fernando da Silva
Poder Legislativo

Página 1 de 3

PROJETO DE LEI N.º

AUTOR: JONAS FERNANDO DA SILVA

EMENTA: Dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal de Saúde Ocular nas Escolas e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Ocular nas Escolas, com a finalidade de promover exames oftalmológicos preventivos nos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa será implementado anualmente, preferencialmente no primeiro semestre do ano letivo, com a realização de exames para avaliação da saúde visual dos alunos da rede pública municipal.

Parágrafo único. A triagem oftalmológica prevista no caput deste artigo deverá identificar possíveis deficiências visuais que possam comprometer o desempenho escolar dos estudantes.

Art. 3º A coordenação e execução do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

§1º Os exames oftalmológicos serão gratuitos e deverão seguir os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS),

§2º As escolas da rede municipal deverão organizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, o agendamento e a logística dos exames, designando os profissionais competentes para realização da triagem, encaminhamentos e possíveis tratamentos.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003200340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Jonas Fernando da Silva
Poder Legislativo

Página 2 de 3

§3º Fica facultada às famílias dos alunos a realização dos exames com profissionais particulares, desde que os resultados sejam apresentados à direção escolar até o término do primeiro trimestre letivo.

Art. 4º Após os exames, será realizada uma reunião entre profissionais da saúde, escola e os responsáveis legais dos alunos, para apresentar os resultados, oferecer esclarecimentos e orientar sobre eventuais condutas a serem adotadas.

Art. 5º Os alunos que apresentarem alterações visuais significativas receberão acompanhamento clínico e, quando necessário, serão encaminhados para atendimento oftalmológico especializado na rede pública de saúde.

Parágrafo único. A administração municipal poderá celebrar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, com a finalidade de garantir a continuidade do tratamento médico oftalmológico aos estudantes.

Art. 6º Os estudantes da rede pública municipal de ensino que, após avaliação oftalmológica, forem diagnosticados com necessidade de correção visual, terão direito à doação gratuita de óculos de grau, fornecidos com recursos públicos ou por meio de parcerias com instituições sociais, fundações ou empresas privadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da área de saúde e educação do município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, de autoria do vereador Jonas Fernando da Silva, visa a implementação do Programa Municipal de Saúde Ocular nas Escolas, visando combater um dos fatores silenciosos que mais afetam o rendimento escolar: a deficiência visual não diagnosticada.

Diversos estudos e experiências relatam que crianças com dificuldades de enxergar apresentam baixo desempenho acadêmico, desmotivação, isolamento e até problemas comportamentais. Professores frequentemente identificam indícios desses problemas por meio do comportamento dos alunos em sala de aula, o que reforça a importância da triagem precoce no ambiente escolar.

Ao integrar ações de saúde ocular à rotina escolar, o poder público promove não apenas o bem-estar físico do estudante, mas também contribui para sua inclusão, autoestima e aprendizado. A inclusão da doação de óculos como parte do Programa representa um

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003200340038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Jonas Fernando da Silva
Poder Legislativo

Página 3 de 3

passo fundamental na garantia da equidade, considerando que muitas famílias não possuem condições financeiras para arcar com esse custo.

Para garantir a eficácia do programa de triagem visual, é essencial que sejam estabelecidos critérios técnicos bem definidos para o encaminhamento dos alunos. Um dos principais parâmetros é o grau de acuidade visual mínima considerado adequado para o desempenho escolar.

A definição precisa desse limite é o que assegura a eficiência do processo. Se o critério for mal calibrado, pode haver dois problemas: um excesso de encaminhamentos desnecessários, que sobrecarrega a rede de saúde e compromete a agilidade do atendimento, ou, inversamente, a exclusão de estudantes que realmente precisam de intervenção oftalmológica.

Por isso, a padronização desses critérios é indispensável para que a triagem seja assertiva, direcionando o atendimento apenas aos casos que realmente demandam acompanhamento, sem deixar de lado nenhuma criança com necessidade real de correção visual. Esse equilíbrio é o que garante a efetividade do programa e o uso inteligente dos recursos públicos.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Porto Real, 3 de novembro de 2025

Jonas Fernando da Silva

Porto Real

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003200340038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

